

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 862/2023**

de 10 de novembro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, que define os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para todo o tipo de prestações de saúde sem caráter de urgência, nomeadamente ambulatório dos centros de saúde, cuidados domiciliários, consultas externas hospitalares, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cirurgia programada.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 100, foram estabelecidos os tempos máximos de resposta garantidos para todo o tipo de prestações sem caráter de urgência, nomeadamente ambulatório dos centros de saúde, cuidados domiciliários, consultas externas hospitalares, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cirurgia programada, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2016/M, de 28 de janeiro;

Considerando que, no passado mês de agosto, o SESARAM, EPERAM foi alvo de um ciberataque deliberado e malicioso que paralisou uma parte substancial da rede informática e provocou graves disfunções no normal funcionamento da atividade clínica, facto que motivou a necessidade de protelar a produção de efeitos da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, relativa aos tempos máximos de resposta garantidos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este, objeto da Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que define os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para todo o tipo de prestações de saúde sem caráter de urgência, nomeadamente ambulatório dos centros de saúde, cuidados domiciliários, consultas externas hospitalares, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cirurgia programada.

Artigo 2.º
Prorrogação de efeitos da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio

Os efeitos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 361/2023, de 30 de maio, da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, são prorrogados por mais 90 dias contados a partir da publicação da presente portaria.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos